



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

CIRCULAR NORMATIVA

Nº 1

DATA 03-01-2011

ASSUNTO: Prescrição de Mamografia de rastreio em mulheres do grupo etário 45 a 69 anos, nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários

Na Região Norte o rastreio oportunista não tem sido capaz de garantir nem a universalidade e a equidade desejáveis nem uma adequada cobertura da população.

Por outro lado, a realização de mamografias com leitura em múltiplos gabinetes de radiologia dificulta a implementação de um sistema de garantia de qualidade e os custos suportados pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P (ARSN) têm vindo a crescer anualmente.

Uma análise realizada às prescrições de exames de rastreio nos centros de saúde da região norte, nos anos de 2007 e 2008, demonstrou que o número de mulheres que repetem a mamografia de rastreio, ascende a 16%, havendo 59% de mulheres com uma ecografia mamária suplementar ao exame de rastreio. Estes indicadores indiciam práticas não recomendadas, porque não acrescentam valor à saúde das mulheres e induzem custos acrescidos desnecessários.

A Administração Regional de Saúde do Norte implementou um programa de rastreio organizado, centralizado, com estreitos mecanismos de controlo e garantia de qualidade sujeito a auditorias, bem como a disponibilidade de diagnóstico complementar, tratamento e acompanhamento imediatos, garantindo a gratuitidade à população, seguindo as recomendações do Conselho Europeu sobre rastreio do cancro, as recomendações europeias para garantia de qualidade do rastreio e diagnóstico do cancro da mama e o Plano Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas 2007/2010 - Orientações Programáticas de Dezembro de 2007.

A sua implementação, coordenação e avaliação são da responsabilidade da ARSN e a sua execução é da responsabilidade da Liga Portuguesa contra o Cancro que dispõe de competência técnica reconhecida e experiência relevante no desenvolvimento de programas de rastreio específicos deste tipo de cancro.

Tendo presente que:

- a) A metodologia de rastreio do cancro da Mama inclui a realização da mamografia de rastreio lida por dois radiologistas diferentes (leituras por pares, duplamente cegas) e a realização de consultas de aferição e de outros exames complementares de diagnóstico, que poderão incluir, a repetição da mamografia, ecografia mamária, punção dirigida sempre que necessário (sem ultrapassar 7% dos casos, conforme recomendações europeias para garantia de qualidade do rastreio e diagnóstico do cancro da mama).
- b) Os locais da realização destes exames são as Unidades Móveis ou Fixas de Radiologia pertencentes à Liga e os gabinetes de consulta e de realização de outros exames complementares de diagnóstico em instalações da Liga ou da sua responsabilidade.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

- c) A periodicidade será bienal, excepto se os resultados dos exames anteriores ou da consulta de aferição recomendarem outra periodicidade;
- d) Compete à Liga Portuguesa Contra o Cancro *convidar* as mulheres da população alvo, efectuar as mamografias de rastreio, dar a conhecer o resultado do exame às mulheres rastreadas e ao médico de família num prazo máximo de 15 dias úteis após a realização do mesmo, nos casos que não requeiram estudo adicional, informar a mulher e respectivo médico de família da data e local de realização da consulta de aferição, nos casos suspeitos realizar a consulta de aferição dentro de um prazo máximo de dez dias úteis após a comunicação do resultado inicial à mulher, dando prioridade aos casos R4/R5, informar a mulher do resultado da consulta de aferição e enviar o relatório ao respectivo médico de família, no prazo máximo de dez dias úteis, assegurar a referenciação hospitalar das mulheres que, após o resultado da consulta de aferição, necessitem de outros exames complementares de diagnóstico e/ou de tratamento e informar o médico de família, da data da consulta hospitalar, fornecida pelas Unidades de Patologia Mamária do hospital de referência, quando o resultado da consulta de aferição o determinar;
- e) Compete também à Liga informar os ACES das mulheres *convidadas* que não compareceram ao rastreio no final do ciclo.
- f) A Administração Regional de Saúde divulga o programa de rastreio à população geral e aos profissionais de saúde e envia à Liga Portuguesa contra o Cancro a lista das mulheres inscritas nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários que reúnam os critérios de inclusão no rastreio definidos;
- g) Os médicos das Unidades de Cuidados de Saúde Primários deverão encaminhar as mulheres da população alvo (com idades compreendidas entre os 45 e os 69 anos de idade, sem critérios de exclusão) para o rastreio organizado porque este rastreio segue e garante as normas de qualidade preconizadas pelas recomendações europeias, nomeadamente a dupla leitura cega de todas as mamografias e a repetição da mamografia e/ou realização de outros exames complementares de diagnóstico em menos de 7% das mulheres rastreadas;

Assim, e considerando os pressupostos enunciados, a prescrição de mamografias de rastreio em mulheres do grupo etário 45-69 anos, deve obedecer às seguintes normas:

1. As mamografias de rastreio às mulheres da população alvo devem ser **sempre** realizadas no âmbito deste programa de rastreio regional, seguindo escrupulosamente os pressupostos acima enunciados, a partir do momento em que cada unidade de saúde é integrada no programa.
2. Sempre que se trate de uma utente que não pode comparecer ao rastreio dentro do calendário previsto para o seu Centro de Saúde, pode, a mesma, dirigir-se a uma unidade da Liga que esteja estacionada num outro Centro de Saúde do ACES a que pertence, desde que munida da sua carta-convite.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

3. Nos ACES onde o programa de rastreio já teve início, a prescrição de uma mamografia de rastreio (a realizar por entidades convencionadas) a mulheres da população alvo (45 - 69 anos) deve ser justificada no processo clínico.
4. Periodicamente, os Presidentes dos Conselhos Clínicos dos ACES serão informados das mamografias prescritas por médico, abrangidas pelo ponto 3.
5. Enquanto perdurar o programa de rastreio em cada ACES, as mulheres da população alvo (45-69 anos) devem ser informadas do calendário e encaminhadas para o programa organizado de rastreio do cancro da mama;
6. O calendário do rastreio organizado do cancro da mama para o ACES deve ser obrigatoriamente afixado em todos os centros de saúde desse ACES (em locais visíveis ao público);
7. A ARS Norte, IP somente assumirá os custos de mamografias realizadas desde que sejam cumpridas as regras agora determinadas;

O Presidente do Conselho Directivo

(Prof. Doutor Fernando Araújo)